

DECRETO-LEI N° 49 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Regula o limite máximo de carga por eixo para o tráfego nas vias públicas de veículos ou combinações de veículos e dá outras providências.

(Publicado no D.O.- Seção I- Parte I- de 21-11-66).

R E T I F I C A Ç Ã O

Na página 13 415, 1.a coluna, parágrafo 1º, onde se lê:
... a carga transmitida ...
leia-se:
... a carga transmítida ...

Na mesma coluna, art. 4º, onde se lê:
... e nem ter peso total ...
leia-se:
... e nem peso total ...

Na 2a. coluna, art. 12, nas alíneas b e c, onde se lê:
b) 18 (dezoito) toneladas por conjunto ...
c) 17 (dezessete) toneladas por conjunto ...
leia-se:
b) 17 (dezessete) toneladas por conjunto ...
c) 18 (dezoito) toneladas por conjunto ...

Ainda nas mesmas páginas, coluna e art., no parágrafo 1º, onde se lê:

§ 1º Do 101º dia contado da publicação ...
... a 2/5 do estabelecido no art. 9º.
leia-se:
§ 1º Do 181º dia contado da publicação ...
... a 2/5 da estabelecida no art. 9º.